



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

### LEI Nº 2.797/2014

Executivo Municipal

### AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LIBERAR ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROJETO PEDAGÓGICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Ordinária.

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a liberar assistência financeira, em caráter especial e suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Educação e das escolas públicas da rede municipal de ensino, para custear despesas com a implantação e manutenção do Projeto Pedagógico “Grandes Pensadores da Educação e suas contribuições na Educação de Itapemirim”, no valor de até R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais).

§ 1º. As assistências financeiras a que se refere o “caput” deste artigo serão liberadas para custear despesas eventuais e de pequeno vulto; que por sua natureza e urgência não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, na aquisição de materiais e serviços, pela Unidade Administrativa Central da SEME e pelas escolas municipais no desenvolvimento do Projeto Pedagógico “Grandes Pensadores da Educação e suas contribuições na Educação de Itapemirim”.

§ 2º. A assistência financeira de que trata o “caput” será concedida sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congêneres, mediante crédito do valor devido em conta bancária específica em banco oficial.

§ 3º. O valor total da assistência financeira de que trata o art. 1º desta Lei, será repassado a SEME, que por sua vez transferirá, mediante depósito em contas bancárias específicas, os valores a serem distribuídos às escolas responsáveis pela execução do Projeto Pedagógico, em conformidade com o Anexo I;

§ 4º A SEME ficará responsável pela cobertura das despesas referentes às escolas que não possuem unidade executora própria, pessoa jurídica – Conselho de Escola: EMPEF Bom Será, EMUEF Retiro e EMUEF Irmãos Kennedy e a Associação Pestalozzi de Itapemirim cabendo-lhe a administração dos recursos, conforme as necessidades das escolas citadas.



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

**Art. 2º.** A realização das eventuais despesas para a implantação e manutenção do Projeto Pedagógico, deverá ser precedida da coleta de três orçamentos junto empresas e prestadores de serviço do respectivo ramo, levando-se em consideração, para fins de contratação ou aquisição, o menor preço.

**Parágrafo único.** Os pagamentos das despesas deverão ser realizados mediante cheque nominal em favor do fornecedor e/ou prestador de serviço, cuja cópia será apresentada junto à prestação de contas.

**Art. 3º.** As prestações de contas dos recursos de que trata esta lei deverão ser elaboradas de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Finanças, obedecendo às disposições legais pertinentes, em especial a Lei Federal 4.320/64.

**Parágrafo Único.** Os procedimentos administrativos a serem dotados para a realização das despesas com os recursos de que trata a presente lei, bem como para a prestação de contas, poderão, se necessário, ser regulamentados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 4º.** Do projeto em epígrafe, que será realizado pela Secretaria Municipal de Educação nas instituições de ensino, constará apresentação de produções artísticas e culturais por alunos dos educandários envolvidos, conforme anexo único desta Lei, nos eventos cívicos culturais que serão realizados neste Município no ano de 2014.

**Art. 5º.** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 008.010.1220412.039.33903600000 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCACIONAIS E OUTROS – MDE, consignadas no orçamento vigente para o corrente exercício, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos na forma da lei ou à abertura de créditos especiais.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigência na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 25 de agosto de 2014

  
**LUCIANO DE PAIVA ALVES**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.797/2014**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ESCOLAS MUNICIPAIS QUE PARTICIPARÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO**  
“Grandes Pensadores da Educação e suas contribuições na Educação de Itapemirim”.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR/LIMITE
EMEIEF “Elvira Meale Lesqueves”	R\$ 5.000,00
EMEIEF “Marluce Bianchi”	R\$ 5.000,00
EMEIEF “Luiz João Gomes”	R\$ 5.000,00
EMEIEF “Pedro Siqueira”	R\$ 5.000,00
EMEIEF “Magdalena Pisa”	R\$ 5.000,00
EMEIEF “Anacleto Jacinto Ribeiro”	R\$ 5.000,00
EMEF “Narciso Araújo”	R\$ 5.000,00
EMEIEF “Norma Vicente”	R\$ 5.000,00
EMPEF “Manoel Marcondes de Souza”	R\$ 5.000,00
EMEIEF “Josepha Miranda de Carvalho de Brito”	R\$ 5.000,00
SEME/ EMPEF “Bom Será”, EMUEF “Retiro”, EMUEF “Irmãos Kennedy”	R\$ 5.000,00
SEME/ Associação Pestalozzi de Itapemirim	R\$ 2.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$10.000,00
TOTAL	R\$67.000,00

**Itapemirim-ES, 25 de Agosto de 2014**

**LUCIANO DE RAIVA ALVES**  
Prefeito Municipal

X